



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 41.685

PROJETO DE LEI Nº 9.139

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Cria o mural "Onde está Você?", sobre pessoas desaparecidas.

Arquive-se.

W. Campedini
Diretor

07/07 / 2004



Matéria: <i>PL nº 9.139</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 16/06/2004	<i>CTR</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: <i>MS</i>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO
25/06/2004



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 16/JUN/04 11:49 041685
PP 1.641/04

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJA
Presidente
29/06/2004

RETIRADO
Presidente
29/06/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.139

(José Carlos Ferreira Dias)

Cria o mural "Onde está Você?", sobre pessoas desaparecidas.

Art. 1º. O mural "Onde está Você?" tem por objetivo principal auxiliar, através da divulgação, a busca de pessoas desaparecidas.

Art. 2º. O mural será instalado em local de fácil acesso e visibilidade, em especial:

- I – nas escolas;
- II – nos hospitais;
- III – nos terminais de ônibus;
- IV- nos órgãos da administração pública.

Art. 3º. O mural será realizado mediante a cooperação dos familiares de pessoas desaparecidas e demais interessados.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16.06.2004


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 9.139 - fls. 2)

Justificativa

O problema do desaparecimento de pessoas em nossa região é muito grande.

A missão de encontrá-las torna-se muitas vezes onerosa e cansativa.

Deveras, necessário se faz criarmos mecanismos hábeis de facilitação para a procura destas pessoas.

Esperamos assim, que os nobres Pares, possam analisar e aperfeiçoar o projeto e que o mais breve possível o mesmo se torne lei em nossa cidade.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.450**

PROJETO DE LEI Nº 9.139

PROCESSO Nº 41.685

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei cria o mural "Onde está Você?", sobre pessoas desaparecidas.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se criar o mural "Onde está Você?" com a finalidade de auxiliar, através da divulgação, (seria de fotos??), na busca de pessoas desaparecidas, estabelecendo atribuição ao Executivo, conforme se infere da leitura do art. 2º, que determina sua instalação nos próprios públicos que especifica, e daí vem a indagação: quem vai implementar a medida intentada e seus desdobramentos?. Decerto também que a proposta prevê regulamentação, mas esse expediente consiste ao nosso ver em verdadeira obrigação de fazer ao Executivo, o que é vedado pela Carta Municipal. Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria, e também devemos considerar, por pertinente, que o Executivo não solicitou qualquer autorização para



a finalidade preconizada, que ao nosso ver independeria de lei, e nesse sentido está o vereador legislando concretamente. Sugerimos, pois, que o nobre autor converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada.

Cumpre ressaltar também que o projeto implica na criação ou aumento de despesa pública sem apontar a fonte dos recursos, próprios para atender aos novos encargos, consoante exige o art. 50 da Lei Orgânica. Como se não bastasse, trata-se de projeto, conforme já dito, de iniciativa do Executivo, onde é vedado já por força de norma constitucional e da Lei Orgânica de Jundiaí, o aumento de despesas (art. 63, I, C.F. c/c o art. 49, I, L.O.M.).

Sobre a temática "criação de atividade no âmbito da Administração Pública", nos reportamos ao recente julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei desta Casa, cuja ementa agora apresentamos:

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 92.164-0/6, relativa à Lei 5.675, de 2 de outubro de 2001, que cria a "Feira da Troca do Livro e do Material Escolar".

Extraí-se do Acórdão a seguinte lição: ***"Ora, um tal dispositivo e os regulamentares que se lhe seguem, sobre regerem matéria tipicamente administrativa, excluem de forma peremptória a discricionariedade da administração quanto ao tema, sendo portanto, inconstitucionais, por ofensa ao princípio de separação dos poderes inserto no texto constitucional estadual (CE/89 - art. 5º).***

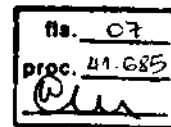
Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º. Também afronta o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

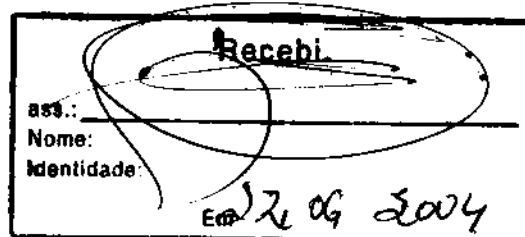
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de junho de 2004.

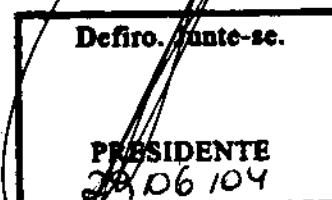
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício





REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.353

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.139, de JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que cria o mural "Onde está Você?", sobre pessoas desaparecidas.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.139, de minha autoria, que cria o mural "Onde está Você?", sobre pessoas desaparecidas.

Sala das Sessões, 29/06/04

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"